



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0514/2022

Em, 10 de outubro de 2022

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EVENTO QUE ENVOLVA MAUS-TRATOS E CRUELDADE COM ANIMAIS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município, a realização de qualquer evento que envolva, para sua realização, maus-tratos ou crueldade a animais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animal toda e qualquer ação ou omissão voluntária que causa sofrimento ao animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no caput do art. 1º desta Lei, quando constatado in loco pela autoridade competente, resultará na interdição imediata do evento até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 3º - Observado o devido procedimento administrativo, o descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator alternativa ou cumulativamente:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – recolhimento dos animais;

III - interdição; e

IV- proibição de licenciamento para atividades no Município no prazo de até dois anos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos e o sofrimento animal não é uma situação distante da realidade do nosso município, muito embora o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988, imponha a proteção à fauna e proíba qualquer espécie de maus-tratos aos animais, de modo a reconhecer o valor inerente a outras formas de vida não humanas, protegendo-as contra abusos.

Além da Constituição Federal, a lei de crimes ambientais dispõe que aquele que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais será responsabilizado. Assim, entende-se que o homem possui a obrigação legal de respeitar os animais e seus direitos.

Nesse sentido, a presente preposição busca contribuir na proteção dos direitos dos animais, buscando o aperfeiçoamento, na esfera municipal, no enfrentamento da violência contra os animais, complementando outras legislações para proteção animal.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.